



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 e NIVIA CRISTINA CALDEIRA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 024.316.806 - 30, estabelecida a Avenida JK, nº 254, Centro, Buenópolis/MG, denominada CONTRATADA no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Processo Licitatório nº 029/2021 – Credenciamento 006/2021, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	Discriminação	Local prestação de serviços	Valor Mensal
01	Prestação de serviços na área de educação para atuar como Monitor de Creche – Maternal II e Maternal III.	Rua Bela Vista, 165-Bairro Bela Vista <u>Carga Horária Semanal: 30:00hs</u> <u>Horário de trabalho de 2ª a 6ª feira: 07:00 às 13:00</u>	R\$ 625,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de prestação de serviços de Monitor para atuar nas Turmas do Maternal no CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade, mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

2.1. São compromissos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

2.1.2. Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

2.1.3. Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

2.2. São compromissos do CONTRATADO:

2.2.1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

2.2.2. Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

2.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado, conforme termo de adesão, que faz parte integrante deste processo:

3.2. O valor global para a presente contratação é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

3.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

3.3.1. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, irá descontar a taxa de transferência bancária de crédito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.36.00-280.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 16/12/2021.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. - Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

6.2. - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3. - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.4. Os credenciados(as) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



- 6.5 - Apresentar a PMB/MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Educação, quando da execução dos serviços.
- 6.7. Atender aos usuários com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao usuário.
- 6.9. Executar os serviços prestados, a PMB/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 6.10. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Educação, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 6.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 6.12. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada durante a prestação dos serviços.
- 6.13. O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, transporte, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.
- 6.14. Participar de Cursos de Formação para Inclusão Digital;
- 6.15. Atender ao público durante o horário de trabalho semanal;
- 6.16. Promover o uso efetivo das tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento local em suas múltiplas dimensões;
- 6.17. Trabalhar ativamente para que toda a comunidade local, independentemente de grupo, filiação partidária, religião, idade, escolaridade e outros elementos de diversidade, aproprie-se do espaço do Telecentro para seu uso e benefício;
- 6.18. Atuar como agente de inclusão digital atendendo ao público local no acesso as tecnologias para serviços públicos, pesquisa, etc.;
- 6.19. Oferecer oficinas e cursos sobre conhecimentos básicos de informática;
- 6.20. Promover atividades de formação junto aos usuários;
- 6.21. Apoiar os usuários na navegação livre e assistida;
- 6.22. Zelar pelas boas condições dos equipamentos disponíveis no Telecentro da unidade;
- 6.23. Relatar para o gestor ou responsável pelo Telecentro sobre os eventuais problemas técnicos (relacionados software e hardware) que venham a acontecer;
- 6.24. Elaborar relatório individual de atividades, mensalmente encaminhando-os à SME;
- 6.25. Colaborar com as atividades de avaliação do projeto;
- 6.26. Cadastrar usuários e manter registro atualizado dos atendimentos realizados;
- 6.27. Trabalhar colaborativamente com o gestor, com outros monitores e demais atores envolvidos no Telecentro;
- 6.28. Desenvolver outras atividades correlatas afins, quando solicitado.

CLAUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

7.1.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços.

7.1.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.1.5 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo da Secretária Municipal de Educação, ou outro funcionário (s) da Secretaria Requisitante, designado.

7.1.6 - A prestação de serviços será fiscalizada periodicamente (a cada 03 meses) podendo em caso de uma má avaliação, será descredenciado para credenciamento de outro.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

IX. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

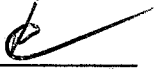
CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

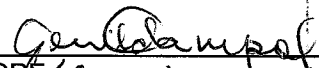
Buenópolis/MG, 18 de fevereiro de 2022.


MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG


NIVIA CRISTINA CALDEIRA ALVES

Testemunhas:

CPF nº:


CPF 495.049.756-15